



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021/2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023

DISPENSA N.º 006/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2023

Pelo presente instrumento, as partes **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **WELISON SIMA DA FONSECA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 027.100.737-06 e do RG 08996700-4 -IFP – RJ residente e domicilio na rua Nossa Senhora Aparecida, nº s/n de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, e de outro lado a empresa **W.M FERREIRA SEGURANÇA**, CNPJ n.º 37.991.423/0001-20, situada a Rua Abelard Goulart, n.º 223, 1º andar, bairro Santa Terezinha, Muriaé – MG, CEP 36.889-27, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente à legislação civil pátria, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de equipe de apoio, em atendimento à Prefeitura de Antônio Prado de Minas.
- 1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos SERVIÇOS contidos no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviços de “EQUIPES DE APOIO” para controle de acesso, revistas pess a fim de garantir a segurança física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro locais dos eventos, devidamente uniformizados, com detector de metais, comunicador identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 Poder Executivo

Um novo tempo, uma nova história!

- a) Prestar os Serviços objeto desse contrato, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) atender as exigências/obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes de viagens e alimentação correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE.

Ficha 446

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E REAJUSTES

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

6.1 - A contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ 41.800,00(quarenta e um mil e oitocentos reais), referentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, de prestação de serviços, o que deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido de acordo com o IPCA.

6.3 - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;

7.2 Deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e deverá efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do termo de referência;

7.3 Sujeitar-se à fiscalização do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

7.4 A contratada deverá responsabilizar-se á integralmente pelas despesas com transporte até o município e deslocamento interno nas comunidades urbana e rurais;

7.5 A contratada deverá responsabilizar-se á integralmente pela alimentação de seus membros e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros;

7.6 A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

7.7 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.8 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;

7.9 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta execução contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao contrato.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 032 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 8.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;
- 8.3 Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e
- 8.4 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Fornecimento.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica/profissional vencedor, sem justificativa aceita pelo município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa de 10% (dez por cento) sob o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Advertência escrita.

9.2 O atraso ou recusa injustificada na prestação dos serviços licitados após o prazo estabelecido no Contrato sujeitará o Fornecedor/Contratado à multa, na forma a seguir exposta:

- 2% (dois por cento) por dia de atraso/recusa, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.
- 4% (quatro por cento) por dia de atraso/recusa, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021/2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

9.3 O atraso/recusa injustificada no fornecimento dos serviços não executados após o 30º (trigésimo) dia estipulado na alínea “b” do item 10.2 caracterizará na inexecução total da Ata de Registro de Preços/Contrato, o que poderá resultar em cancelamento do registro de preços/rescisão contratual por ato unilateral da Administração municipal.

9.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.5 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a pessoa jurídica fornecedora dos serviços tiver junto ao município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Fornecedor/Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.6 As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do proponente adjudicatário por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

9.7 Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à participante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Eugenópolis/MG, para dirimirem as questões do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição todo o Processo Administrativo que resultou neste Instrumento, visando o cumprimento das normas previstas na Legislação de Licitação.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Antônio Prado de Minas, 23 de junho de 2023

WELISON SIMA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

W.M FERREIRA SEGURANÇA

Testemunhas:

- 1) Nome: Rosângela Juvêncio CPF: 06576203608
- 2) Nome: Gilson Gonçalves CPF: 39327809734

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 032 3725-1000